



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 124, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a abertura do Prêmio CNMP – Edição 2026, define os temas por categoria e designa os integrantes da Secretaria Executiva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP n° 308, de 18 de março de 2025, combinado com as disposições do art. 20, parágrafo único, da Portaria CNMP-PRESI n° 100, de 7 de abril de 2025;

Considerando que o Prêmio CNMP contempla as categorias Atividade Finalística do Ministério Público, Atividade Administrativa e Categoria Especial, consoante previsto pelo art. 2º, I a III, da Resolução CNMP n° 308, de 18 de março de 2025;

Considerando que a categoria Atividade Finalística do Ministério Público contempla programas e projetos relacionados a temas definidos pela Presidência, Corregedoria Nacional, Ouvidoria Nacional, Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público e comissões permanentes do Conselho, elencadas no art. 31 da Resolução CNMP n° 92 de 13 de março de 2013 (RICNMP);

Considerando que a categoria Atividade Administrativa se destina a reconhecer programas e projetos que relacionados às temáticas Tecnologia da Informação, Comunicação Social, Gestão e Governança e Gestão e Governança do CNMP;

Considerando que a Categoria Especial é definida anualmente pela Presidência do CNMP;

Considerando que os temas do Prêmio CNMP devem ser divulgados anualmente por ato da Presidência do CNMP e visará contemplar iniciativas que se amoldem ao planejamento estratégico nacional, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do Prêmio CNMP – Edição 2026, destinado a reconhecer programas e projetos desenvolvidos por membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, conforme regulamento próprio estabelecido pela [Portaria CNMP-PRESI n° 100, de 7 de abril de 2025](#).

Parágrafo único. O período de inscrições, assim como os demais prazos do certame, será definido em calendário específico, a ser publicado pela Comissão de Planejamento Estratégico em até 5 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º A categoria Atividade Finalística do Ministério Público contemplará projetos e programas que tenham por objeto as seguintes temáticas:

- I – atuação do Ministério Público na prevenção e no enfrentamento do feminicídio;
- II – promoção da equidade étnico-racial;
- III – atuação preventiva na defesa da probidade administrativa;
- IV – unidade institucional, precedentes e sistematização do conhecimento na atuação do Ministério Público;
- V – atuação do Ministério Público na expansão do acesso à educação infantil;
- VI – planejamento estratégico e inteligência institucional;
- VII – sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública;
- VIII – fortalecimento da segurança institucional no Ministério Público;
- IX – promoção e fortalecimento de políticas de saúde mental no Ministério Público e na sociedade;
- X – governança, transparência e controle interno do Ministério Público;
- XI – atuação do Ministério Público na promoção e universalização do saneamento básico;
- XII – boas práticas nas Ouvidorias do Ministério Público; e
- XIII – inovação e eficiência na atuação correicional.

Parágrafo único. As temáticas previstas nos incisos I a XIII estão detalhadas no Anexo I.

Art. 3º A categoria Atividade Administrativa contemplará projetos e programas que tenham por objeto as seguintes temáticas:

- I – tecnologia da informação;
- II – comunicação social;
- III – gestão e governança; e
- IV – gestão e governança do CNMP.

Parágrafo único. As especificações das temáticas previstas nos incisos I a IV estão detalhadas no Anexo II.

Art. 4º A categoria Especial contemplará projetos e programas que versem sobre:

- I – enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; e
- II – enfrentamento das facções criminosas.

Parágrafo único. As especificações das temáticas previstas nos incisos I e II estão detalhadas no Anexo III.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º Ficam designados os integrantes da Secretaria Executiva do Prêmio CNMP – Edição 2026, que contará com a seguinte composição:

I – Bernardo Cavalcanti, membro auxiliar da Presidência;

II – Bruna Machado Damacena Ribeiro, assessora especial da Presidência;

III – Vanize de Freitas Guimarães, coordenadora administrativa da Comissão de Planejamento Estratégico;

IV – Maria Gláucia de Borba Amaro - secretária administrativa da Comissão de Planejamento Estratégico; e

V- Roberto Itajahy Lopes - coordenador administrativo da Comissão de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ANEXO I

Atuação Finalística do Ministério Público (art. 19, I, e art. 20 do Regulamento disposto na [Portaria CNMP-PRESI nº 100 de 7 de abril de 2025](#))

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO ESCOPO
1	Atuação do Ministério Público na prevenção e no enfrentamento do feminicídio	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados à prevenção, proteção, investigação, persecução penal e enfrentamento estrutural do crime de feminicídio, considerando sua natureza como grave violação de direitos humanos e expressão extrema da violência de gênero.</p> <p>Abrange iniciativas que promovam a atuação integrada e estratégica do Ministério Público, incluindo ações relacionadas à proteção das mulheres em situação de violência, à responsabilização dos autores, ao fortalecimento de políticas públicas e à articulação interinstitucional.</p> <p>Incluem-se neste escopo, exemplificativamente, projetos e programas desenvolvidos no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none">• da atuação nas varas do júri e na persecução penal do feminicídio;• do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		<ul style="list-style-type: none"> • da proteção de direitos nas áreas de família, infância e juventude e saúde, quando relacionadas à prevenção da violência de gênero; • do controle externo da atividade policial, com foco na qualificação das investigações de mortes violentas de mulheres; e • da produção de dados, monitoramento, capacitação e prevenção institucional voltados à redução do feminicídio.
2	Promoção da Equidade Étnico-Racial	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados à promoção da equidade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação.</p> <p>Abrange ações que contribuam para a redução das desigualdades étnico-raciais e para a efetivação dos direitos de populações historicamente vulnerabilizadas, em especial população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incluem-se neste escopo iniciativas relacionadas a: • implementação e fiscalização de políticas públicas de igualdade racial; • enfrentamento do racismo institucional e estrutural; • garantia de direitos territoriais, culturais, educacionais e sociais; • promoção do acesso à justiça e da participação social; • produção de conhecimento e capacitação institucional; e • articulação interinstitucional e comunitária.
3	Atuação preventiva na defesa da probidade administrativa	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados à prevenção de irregularidades e à promoção da integridade na gestão pública.</p> <p>Abrange ações que buscam evitar a ocorrência de danos ao patrimônio público, por meio da fiscalização das políticas e dos gastos públicos, do fortalecimento da transparência e dos mecanismos de controle, inclusive social, e do incentivo às boas práticas administrativas que promovam a cultura da responsabilidade e ética na administração pública.</p>
4	Unidade Institucional, Precedentes e	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos que organizem, padronizem ou orientem a atuação do Ministério</p>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Sistematização do Conhecimento na Atuação do Ministério Público</p>	<p>Público, com ou sem o uso de tecnologias, inclusive inteligência artificial.</p> <p>Abrange iniciativas voltadas à organização do conhecimento institucional, à criação de orientações para membros do Ministério Público, à sistematização de jurisprudência ou legislação e à produção de guias de atuação, contribuindo para o fortalecimento da unidade institucional, bem como para a promoção de maior coerência, segurança jurídica e uniformidade na atuação.</p> <p>Incluem-se neste escopo, exemplificativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • manuais e guias voltados à orientação institucional; • sistematização de legislação, jurisprudência, precedentes ou entendimentos institucionais; • protocolos, fluxos ou diretrizes institucionais; • enunciados, recomendações e orientações técnicas; • instrumentos de consolidação e disseminação de boas práticas; • iniciativas de organização e difusão de conhecimento jurídico; e • desenvolvimento de soluções tecnológicas e ferramentas de apoio à atuação ministerial.
<p>5</p>	<p>Atuação do Ministério Público na expansão do acesso à educação infantil</p>	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados à ampliação do acesso à educação infantil, especialmente à garantia de vagas em creches e pré-escolas, considerando a educação infantil como direito fundamental da criança e dever prioritário do Estado.</p> <p>Abrange iniciativas que promovam a atuação estratégica e resolutiva do Ministério Público na indução, fiscalização e aprimoramento das políticas públicas de educação infantil.</p> <p>Incluem-se neste escopo, exemplificativamente, projetos e programas desenvolvidos no âmbito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • do diagnóstico e enfrentamento da demanda reprimida por vagas; • da organização e transparência das filas de espera; • da busca ativa de crianças fora da escola na primeira infância; • da indução e acompanhamento de planos municipais de expansão;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		<ul style="list-style-type: none"> • da ampliação da oferta de vagas; • da articulação interinstitucional; e • do financiamento adequado da educação infantil.
6	Planejamento Estratégico e Inteligência Institucional	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados ao fortalecimento do planejamento estratégico e da produção de inteligência institucional no âmbito do Ministério Público.</p> <p>Abrange projetos relacionados à formulação, implementação, monitoramento ou avaliação de estratégias institucionais, bem como à produção, organização e análise de dados, indicadores e estatísticas que subsidiem o planejamento, a definição de prioridades e a avaliação do desempenho institucional.</p> <p>Incluem-se neste escopo iniciativas relacionadas a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • elaboração, revisão ou implementação de planejamento estratégico institucional; • definição, monitoramento e avaliação de objetivos, metas e indicadores; • desenvolvimento de sistemas, painéis ou plataformas de análise de dados; • produção e análise de dados e estatísticas que subsidiem o planejamento institucional; • governança estratégica e acompanhamento de resultados; • análise estratégica, diagnóstico institucional ou avaliação de desempenho; • desenvolvimento de observatórios ou estruturas de inteligência institucional; e • integração e compartilhamento de informações estratégicas.
7	Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos que promovam melhorias no sistema prisional, aprimorem o controle externo das atividades policiais e fortaleçam as políticas de segurança pública.</p> <p>Abrange iniciativas voltadas à superação do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário, ao aumento da transparência na atuação policial, à redução da violência e da vitimização de policiais e ao fortalecimento das políticas de segurança pública.</p>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8	Aperfeiçoamento da Segurança Institucional no Ministério Público	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos executados ou em execução nas unidades e ramos do Ministério Público que tenham por objetivo a segurança institucional.</p> <p>Abrange iniciativas voltadas à segurança orgânica em todas as suas dimensões — segurança de pessoas, de materiais, de áreas e instalações e da informação — bem como à segurança ativa, compreendendo ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra o crime organizado e contrapropaganda.</p> <p>As iniciativas devem estar alinhadas à Política e ao Sistema Nacional de Segurança Institucional, estabelecidos pela Resolução CNMP nº 156/2016.</p>
9	Promoção e Fortalecimento de Políticas de Saúde Mental no Ministério Público e na Sociedade	<p>A categoria destina-se a reconhecer iniciativas voltadas à promoção e ao fortalecimento de políticas de saúde mental no âmbito institucional e na sociedade.</p> <p>Abrange ações que contribuam para a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público brasileiro, em observância às Resoluções CNMP nº 265/2023 e nº 315/2025, bem como à Recomendação CNMP nº 52/2017 (Qualidade de Vida no Trabalho – QVT).</p> <p>Incluem-se, ainda, iniciativas voltadas à atuação do Ministério Público na garantia e no fortalecimento da Política Nacional de Saúde Mental (PNSM), prevista na Lei nº 10.216/2001, e normas correlatas, no contexto da tutela das garantias constitucionais do direito à saúde.</p> <p>Abrange, nesse contexto, programas e projetos relacionados à promoção, proteção e efetivação do direito à saúde mental, incluindo aquelas voltadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
10	Governança, Transparência e Controle Interno do Ministério Público	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados ao fortalecimento da governança pública, da transparência administrativa e da integridade na gestão de recursos públicos no âmbito do Ministério Público.</p> <p>Abrange iniciativas relacionadas ao controle interno, à transparência administrativa, à implementação de programas de integridade, ao estímulo ao controle social e ao monitoramento da gestão de recursos.</p>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		<p>Incluem-se neste escopo iniciativas destinadas à estruturação e ao aperfeiçoamento da gestão institucional, à promoção do acesso à informação e da transparência ativa e passiva, ao desenvolvimento de programas de controle, auditoria e integridade, ao estímulo ao controle social e à implementação de práticas de gestão orientadas à eficiência, responsabilidade e prestação de contas à sociedade, no contexto do Ministério Público.</p>
<p>11</p>	<p>Atuação do Ministério Público na Promoção e Universalização do Saneamento Básico</p>	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados à promoção, fiscalização e indução da universalização e da adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Abrange iniciativas que evidenciem a atuação finalística do Ministério Público na indução e no aprimoramento de políticas públicas, na responsabilização por omissões ou irregularidades na prestação dos serviços e na promoção de soluções estruturantes para a ampliação do acesso ao saneamento básico.</p> <p>Incluem-se neste escopo ações voltadas à prevenção, correção ou superação de déficits estruturais na prestação dos serviços, especialmente mediante o uso de instrumentos extrajudiciais e judiciais, estratégias de articulação interinstitucional ou desenvolvimento de projetos institucionais voltados ao fortalecimento da governança e da efetividade das políticas públicas do setor.</p> <p>Serão consideradas, ainda, iniciativas que contribuam para a efetividade do direito ao saneamento básico e para a melhoria das condições de saúde pública, qualidade ambiental e dignidade da população, especialmente em contextos de déficit estrutural na prestação desses serviços.</p> <p>Incluem-se neste escopo, exemplificativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • atuação do Ministério Público para erradicação de lixões e implantação ou regularização de aterros sanitários, bem como para a estruturação de sistemas adequados de gestão de resíduos sólidos; • medidas voltadas à ampliação do acesso ao abastecimento de água potável e aos serviços de esgotamento sanitário, especialmente em áreas vulneráveis, rurais ou periferias urbanas; • atuação institucional relacionada à implementação de planos municipais ou regionais de saneamento básico,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		<p>inclusive com acompanhamento de metas de universalização;</p> <ul style="list-style-type: none"> • iniciativas destinadas à estruturação de consórcios públicos ou soluções regionalizadas para a prestação dos serviços de saneamento; • ações voltadas ao controle da poluição hídrica decorrente da ausência ou inadequação de tratamento de esgoto; • atuação relacionada à regularização da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive com inclusão socioeconômica de catadores; e • projetos institucionais, recomendações, termos de ajustamento de conduta, ações civis públicas ou outras estratégias voltadas à melhoria da governança, da regulação e da qualidade dos serviços de saneamento básico.
12	Boas práticas nas Ouvidorias do Ministério Público	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos inovadores no âmbito das Ouvidorias do Ministério Público.</p> <p>Abrange iniciativas que promovam responsividade institucional, transparência, acessibilidade e defesa dos direitos fundamentais, evidenciando o papel das Ouvidorias-Gerais como canais de interlocução com a sociedade, acolhimento qualificado das manifestações, escuta cidadã e estímulo à indução de políticas institucionais mais acessíveis e inclusivas.</p> <p>Incluem-se neste escopo iniciativas relacionadas a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • promoção dos direitos fundamentais; • ampliação da cidadania; • simplificação da linguagem institucional; • aproximação com a população em territórios vulnerabilizados; • uso estratégico de dados; • metodologias de devolutiva das manifestações; • articulação interinstitucional; e • uso de tecnologias acessíveis ao diálogo com a sociedade.
13	Inovação e Eficiência na Atuação Correicional	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos que promovam a inovação, a celeridade e o aprimoramento da atuação correicional, com foco na modernização dos processos de fiscalização, orientação e controle da atividade funcional.</p>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Projetos elegíveis incluem iniciativas que:</p> <ul style="list-style-type: none">• implementem correições remotas ou híbridas, ampliando o alcance, a eficiência e a padronização das atividades correicionais;• utilizem dados e painéis gerenciais para acompanhamento da produtividade, do cumprimento de prazos e da gestão do acervo processual;• desenvolvam sistemas de monitoramento contínuo e fiscalização em tempo real;• permitam a identificação de inconsistências, riscos e anomalias, possibilitando atuação preventiva;• promovam a padronização e racionalização de fluxos correicionais;• fortaleçam a atuação orientadora e resolutiva das corregedorias, com definição de medidas corretivas personalizadas; e• utilizem soluções tecnológicas para reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência institucional. <p>As iniciativas devem contribuir para uma atuação correicional estratégica, preventiva e orientada por evidências, ampliando a efetividade do controle institucional e a qualidade da prestação dos serviços pelo Ministério Público.</p>
--	---

ANEXO II

Atividade Administrativa (art. 19, II, e art. 21 do Regulamento disposto na [Portaria CNMP-PRESI nº 100 de 7 de abril de 2025](#))

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO ESCOPO
1	Tecnologia da Informação	<p>A categoria destina-se a reconhecer programas e projetos voltados ao desenvolvimento, à implementação ou à evolução de soluções tecnológicas no âmbito do Ministério Público.</p> <p>Abrange iniciativas cujo foco principal recaia sobre a concepção, a arquitetura, a funcionalidade, a inovação ou a replicabilidade de sistemas, plataformas, ferramentas digitais ou soluções baseadas em dados e tecnologias da informação.</p> <p>Incluem-se neste escopo, exemplificativamente, soluções como plataformas digitais, sistemas de informação, ferramentas de automação, soluções baseadas em inteligência artificial, aplicações de análise e tratamento de dados, sistemas de integração entre bases de</p>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		<p>dados e outras tecnologias voltadas ao aprimoramento da atuação institucional.</p> <p>A categoria contempla iniciativas aplicáveis tanto à área finalística quanto à área-meio, desde que o elemento central do projeto seja a solução tecnológica desenvolvida.</p> <p>Quando houver categoria específica relacionada à área finalística de aplicação da solução, e a utilização da ferramenta tecnológica estiver voltada à solução do problema temático, a iniciativa deverá ser inscrita na respectiva categoria finalística, ainda que envolva o uso de tecnologia.</p>
2	Comunicação Social	Reconhece programas e projetos de comunicação social que promovem o aprimoramento da transparência, o fortalecimento da aproximação com a sociedade, o engajamento público, tanto interno quanto externo, e a disseminação de informações de interesse social e institucional sobre as atividades do Ministério Público.
3	Gestão e Governança	Reconhece programas e projetos que introduzem novas práticas de gestão e operação nos serviços públicos, visando aumentar a eficiência, reduzir custos e melhorar o atendimento ao cidadão.
4	Gestão e Governança do CNMP (Exclusiva)	Reconhece programas e projetos que aprimoram a gestão e a governança no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), abrangendo, em razão da transversalidade de suas atividades, iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação, Comunicação Social e outras atividades administrativas desenvolvidas pelo Conselho.

ANEXO III

Categoria especial (art. 19, III e art. 22 do Regulamento disposto na [Portaria CNMP-PRESI nº 100 de 7 de abril de 2025](#))

	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO ESCOPO
1	Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes	<p>Reconhece programas e projetos voltados à prevenção, identificação, enfrentamento e responsabilização de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, compreendidas como graves violações de direitos humanos.</p> <p>Abrange iniciativas que promovam a atuação integrada, estratégica e resolutiva do Ministério Público na proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo ações de natureza preventiva, repressiva e estruturante, voltadas à garantia de seus direitos fundamentais.</p> <p>Incluem-se neste escopo, exemplificativamente, projetos e programas relacionados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> enfrentamento da violência física, psicológica, sexual e institucional contra crianças e adolescentes;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		<ul style="list-style-type: none"> • combate à exploração sexual, ao abuso sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes; • prevenção e repressão de crimes praticados no ambiente digital, incluindo aliciamento online, exposição indevida, produção e compartilhamento de material de abuso sexual infantil, cyberbullying e outras formas de violência virtual; • atuação no âmbito da infância e juventude, com foco na proteção integral e na redução de vulnerabilidades; • fiscalização e indução de políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes; • fortalecimento da rede de proteção, com atuação articulada entre instituições; • produção de dados, monitoramento e diagnóstico da violência infantojuvenil; • capacitação institucional e desenvolvimento de protocolos de atuação; e • uso de tecnologia e inteligência para identificação, prevenção e repressão de crimes contra crianças e adolescentes. <p>As iniciativas devem evidenciar impacto na proteção de direitos, na redução da violência e no fortalecimento das políticas públicas e da atuação institucional voltada à infância e juventude.</p>
2	Enfrentamento das Facções Criminosas	<p>Reconhece programas e projetos do Ministério Público voltados ao enfrentamento eficaz das facções criminosas, compreendidas como subtipos de organizações criminosas caracterizadas pelo domínio territorial, por estruturas organizadas com códigos próprios e pela atuação tanto no interior quanto fora do sistema prisional.</p> <p>Os projetos elegíveis devem evidenciar abordagem estratégica, coordenada e baseada em inteligência, com foco na repressão qualificada, na desarticulação de estruturas criminosas e na recuperação de ativos.</p> <p>A categoria contempla iniciativas que não apenas contenham a expansão dessas organizações, mas também contribuam para a redução de seus impactos sobre a segurança pública e a ordem social.</p>